

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024059379 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Expediente do Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de ANASTASIO ALONSO VARELA, para realização de perícia no Processo nº 0845341-38.2020.8.15.2001, movido por LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA, em face de BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Data da Autuação: 16/05/2024

Parte: 12ª Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245533615

Nome original: Oficio e outros 0845341-38.2020.8.15.2001.pdf

Data: 15/05/2024 21:50:47

Remetente:

Ana Maria Nobrega Moreno

4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 12ª vara cível encaminho o ofício de reserva Orça

mentária de honorários periciais de Luis Fernando Ferreira da Silva referente ao pro

cesso 0845341-38.2020.8.15.2001.

15/05/2024

Número: 0845341-38.2020.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **12^a Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 17/09/2020 Valor da causa: R\$ 10.366,24 Processo referência: 0845341

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR DANTAS NASCIMENTO (ADVOGADO) ALEX FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90010 657	08/05/2024 16:49	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) ANASTASIO ALONSO VARELA(**perito**), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA - CPF: 408.901.394-15** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 38384026

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0845341-38.2020.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 12ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA CPF: 408.901.394-15 (AUTOR
- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) **Perícia**
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ANASTASIO ALONSO VARELA
- 1.2.3 Endereço: v. Nego 99, ap. 302, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58.039-100
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 98641-3199
- 1.2.4 CPF: 701.876.111-57
- 1.2.5. Banco BANCO DO BRASIL . Agência: 3396-0 Conta corrente : 27.295-7



- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONPEJ 014.00.0292

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa, 07 de maio de 2024

KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES

Juiz de Direito em Substituição





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. (7) 0845341-38.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1. Defiro o pedido de assistência judiciária em favor da parte autora. Alterações já efetuadas.
- 2. Ante a crise do "COVID-19" e o princípio da razoável duração do processo, delibero quanto a realização da audiência conciliatória para momento posterior, mediante manifestação de ambas as partes, do **efetivo interesse** numa composição judicial (caso não prefiram transigir extrajudicialmente).
- 3. Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do NCPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
- 4. Oferecida a defesa, à IMPUGNAÇÃO, em 15 dias.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito – 12^a Vara Cível



Poder Judiciário da Paraíba 12ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0845341-38.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de procedimento comum proposta por LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado(a)(s), em face de BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A, igualmente qualificado(a)(s), com o objetivo de declarar a nulidade de contrato de empréstimo consignado que não reconhece, bem como condenar o promovido ao pagamento de indenização.

Compulsando-se os autos, observa-se que o julgamento fora convertido em diligência para oficiar o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A para informar se o valor do empréstimo (R\$3.931,53) foi efetivamente creditado na conta destino apontada pelo banco réu (Banco: 394, Agência: 012, Conta Corrente: 8890207).

Acontece que o BANCO BRADESCO respondeu o ofício informando que o contrato em questão foi liquidado por portabilidade ao banco réu, devendo o comprovante de crédito da operação ser solicitado a ele (id 73145099).

Pois bem.

As informações trazidas apenas corroboram com as alegações do banco réu de que houve contrato de portabilidade (id 52148998), mas não se prestam a refutar as alegações do autor, quais sejam, de que desconhece a origem dos débitos e de que não assinou o contrato trazido pelo banco réu. Também não se prestam a demonstrar o benefício recebido pelo réu, seja empréstimo de crédito para fins de refinanciamento, seja depósito em conta bancária.



Desse modo, considerando os reiterados pedidos do autor para realização de perícia grafotécnica, bem como seguir o rito processual nos termos do ponto 3 do Despacho id 71626335, e ainda a fim de se evitar quaisquer alegações de nulidade processual, insta a conversão do feito em diligência.

Ressalte-se que cabe ao juiz a determinação de provas necessárias ao julgamento do mérito, dado que ao seu convencimento direcionam-se as provas, consonante os arts. 369 e 370 do CPC, *ipsis litteris*:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Isto posto, converto o julgamento em diligência para fins de instrução probatória e defiro a realização de perícia grafotécnica.

1. Nomeio para o encargo de Perito Judicial Grafotécnico o Dr. Anastásio Alonso Varela, (Av. Nego, nº 99, apto 302, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58039-100, Tel: (83) 98641-3199, E-mail: tasioav@gmail.com), devendo este ser intimado para dizer se aceita o encargo, informando, na oportunidade, que se trata de processo com assistência judiciária deferida, de modo que a perícia obedecerá ao que preceitua a Resolução 09/2017, bem como para apresentar currículo (resumido) com cópia(s) de comprovação da especialização.

- 1.1 Fixo os honorários no valor de R\$ 491,86 (Tabela de Honorários Periciais Ato da Presidência nº 43/2022). Prazo: 10 dias;
- 1.2 Na mesma oportunidade, o perito deverá informar, se será necessária a coleta de assinaturas e/ou juntada de contratos/documentos originais ou em melhor resolução.
- 2. Caso haja rejeição fundamentada da nomeação pelo perito, voltem-me conclusos.
- 3. Com a aceitação do encargo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 3.1 tomarem conhecimento da presente decisão, para os fins do art. 465, § 1º, inc. I, do CPC;
 - 3.2 indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia, querendo;



- 4. Oficie-se ao Presidente do TJ/PB, solicitando a realização da RESERVA ORÇAMENTÁRIA alusiva aos honorários periciais ora arbitrados.
- 5. Após o que, intime-se o Perito ora nomeado (por e-mail, telefone e/ou via postal) para, em 05 (cinco) dias, indicar dia, local e horário para realização do exame pericial.
- 6. Cumpridas tais providências, deverão as partes ser intimadas para a realização do exame pericial, sendo o autor pessoalmente, devendo o laudo ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após o que as partes serão intimadas para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.
- 7. Apresentado o laudo, providencie-se a liberação dos honorários periciais e intime-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, momento em que, querendo, poderão apresentar os pareceres dos respectivos assistentes técnicos.
- 8. Por fim, conclusos.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa (data/assinatura digital)

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



16/05/2024

Número: 0845341-38.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 17/09/2020 Valor da causa: R\$ 10.366,24 Processo referência: 0845341

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR DANTAS NASCIMENTO (ADVOGADO) ALEX FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89909 198	06/05/2024 04:33	Aceitação da Perícia e outras Petições	Petição (3º Interessado)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA (PARAIBA)

PROCESSO Nº 0845341-38.2020.8.15.2001

AUTOR(A): LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ACEITAÇÃO DA PERICIA e outras Petições

ANASTASIO ALONSO VARELA, casado, Perito Grafotécnico com nº de Registro no CONPEJ 014.00.0292, endereço residencial na Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, CEP 58.039-100, e-mail tasioav@gmail.com, Celular (83) 98641-3199, PIS/PASEP nº 212.75958.25-9, CPF Nº 701.876.111-57, nomeado para realizar a perícia grafotécnica no processo acima citado, *ACEITA O ENCARGO com os honorários no valor de R\$ 491,86* e vem respeitosamente MANIFESTAR que :

Sendo o caso de aceitação deste Perito, e em prol da Celeridade Processual, **DECLARA DESNECESSÁRIA** a Coleta de Assinaturas na pessoa da Parte Promovente, isto sempre com o Beneplácito deste Juízo, desde que **EXISTEM SUFICIENTES ASSINATURAS DO AUTOR** nos Autos para o serviço Pericial.

Outrossim, SOLICITA A INTIMAÇÃO DA PROMOVIDA para publicar o CONTRATO QUESTIONADO com as assinaturas do Autor, requerendo respeitosamente que SEJA ESCANEADO DIRETAMENTE DO ORIGINAL E COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 PPP e TIPO COR, e publicado nos autos o arquivo PDF com estas características, que estão disponíveis em qualquer scanner padrão e até nos celulares atuais.

Também **DECLARA** que possui conta no <u>Banco do Brasil, Agência 3396-0, C.C. nº 27.295-7</u> e **ANEXA** Documento Comprobatório de pagamento da Anuidade do Conselho competente. Ficando este Perito no aguardo da *publicação dos documentos solicitados, a apresentação de quesitos, do Oficio ao TJPB, assim como foi mandado no Despacho Retro, e da autorização de V. Ex^a para a confecção do Laudo.*

Nesses termos, junta aos autos. Espera, respeitosamente, e pede deferimento.

João Pessoa. 06 de Maio de 2024.



16/05/2024

Número: 0845341-38.2020.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 17/09/2020 Valor da causa: R\$ 10.366,24 Processo referência: 0845341

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR DANTAS NASCIMENTO (ADVOGADO) ALEX FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34236 353	13/09/2020 19:31	01 Acão inicial Paraíba sem. Liminar	Documento de Comprovação

NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA SS



ALEX FERNANDES DA SILVA OAB/PB 27.460

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - ESTADO DO PARAÍBA

Prioridade Processual - Idoso

LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado/pensionista, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 841511 emitida pela SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 408.901.394-15, residente e domiciliado na Rua Sindolfo Gonçalves Chaves, casa n.º 74, CEP 58078-180, conforme informada pela parte autora na procuração em anexo, endereço eletrônico: alexfernandes.advocacia@gmail.com, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato, com endereço profissional constante na nota de rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS

Em desfavor do **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.** pessoa jurídica CNPJ: 71.371.686/0001-75, situada na Rua Alvarenga Peixoto, 974 – Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.180-120, pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

F.S.

Rua Fortunato Fernandes dos Santos, 331, Bairro: Centro – Iguatemi – MS Avenida Monsenhor Almeida, 481, Sala 03, Jaguaribe, João Pessoa - PB Fone: (67) 3471-1624 – (83)98156-0707

E-mail: - <u>alexfernandes.advocacia@gmail.com</u>

Página 1



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto 16/08/1972 ANASTASIO ALONSO VARELA Masculino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 701.876.111-57 9020109 **DIREX DPF** 21275958259 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: **ANASTASIO** MARIA DEL CARMEN Email: * Telefone: * Tornar dados de contato tasioav@gmail.com (83) 98641-3199 públicos

SIGHOP

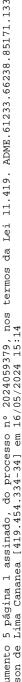


CEP*			
58039-100 Não sei o CEP			
Estado *	Município / Localidade *	Bairro 😯	
Paraíba (PB)	João Pessoa	Tambaú	
Logradouro *	Número * ?	Complemento	
AV. Nego	99	Apto 302	

rquivo		Remover
Comprov Endereço Identidade Carteira Profissional		8
Anexar arquivo		

Dados bancário	5	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	272957	_ Corrente

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.059.379

Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Anastásio Alonso Varela - Perito Grafotécnico - tasioav@gmail.com

Tratam os presentes autos de requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do perito Grafotécnico Anastásio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, nascido em 16/08/1972, PIS PASEP 21275958259, CBO 2041-10, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0845341-38.2020.8.15.2001, movido por LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA, CPF 408.901.394-15, em face do BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., CNPJ 71.371.686/0001-75, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando apenas a entrega do laudo, por se tratar de pedido de reserva orçamentária.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Anastásio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, Perito Grafocopista, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para realização de perícia nos autos do Processo nº 0845341-38.2020.8.15.2001, movido por LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA, CPF 408.901.394-15, em face do BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., CNPJ 71.371.686/0001-75, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de maio de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

16/05/2024

Número: 0845341-38.2020.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 17/09/2020 Valor da causa: R\$ 10.366,24 Processo referência: 0845341

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR DANTAS NASCIMENTO (ADVOGADO) ALEX FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90603 072	16/05/2024 15:15	reserva orçamentária honorários periciais	Comunicações

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000074-26.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0845341-38.2020.815.2001

Data de Entrada : 16/05/2024 Hora: 15:20

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 18 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 19 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 12A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO RE

SERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS A ANASTASIO ALONSO VARELA, PARA REALIZADA DE PERI

CIA NO PROCESSO 0845341-38.2020.8.15.2001

Autor: LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA Reu : BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

João Pessoa, 16 de maio de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000074-26.2024.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0845341-38.2020.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 16/05/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 16/05/2024 15:22

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 12A VARA CIVEL DA COMACA DA CAPITAL, REQUISITANDO RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE ANASTASIO ALONSO VARELA, PARA REALIZACAO DE PERICIA NO PROCESSO N. 0845341-38.2020.8.15.2001, MOVIDO POR LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA, EM FACE DO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (ADM 2024.059.379)

JOAO PESSOA, 16 DE MAIO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.040.379. Requerente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Médico Ortopedista, Wagner de Melo Falcão, por perícia realizada no processo nº 0000977-14.2013.8.15.0011.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva - Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça). Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público

Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

21/06/2024

Número: 0845341-38.2020.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 17/09/2020 Valor da causa: R\$ 10.366,24 Processo referência: 0845341

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR DANTAS NASCIMENTO (ADVOGADO) ALEX FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE registrado(a) civilmente como SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92510 063		Honorarios Periciais . Decisao do Conselho da Magistratura	Outros Documentos